



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº15.440, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 15.223, DE 01  
DE JULHO DE 2020.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº 745/2020-GPNV, protocolado sob o nº540199, de 06 de Outubro de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais, Decreto N° 4.593-R, de 13 de março de 2020; Decreto N° 4.597-R, de 16 de março de 2020; Decreto n° 4.599-R, de 17 de março de 2020, Decreto N° 4.600-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4.601-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4.604-R, de 19 de março de 2020; Decreto N° 4.605-R, de 20 de março de 2020, Decreto n° 4.606-R, de 21 de março de 2020, Decreto n° 4.607-R, de 22 de março de 2020, Decreto n° 4.616-R, de 30 de março de 2202, Decreto n° 4.619-R, de 01 de abril de 2020, Decreto n° 4.621-R, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 4.625-R, de 04 de abril de 2020, Decreto n° 4.626-R, de 11 de abril de 2020, Decreto n° 4.632-R, de 16 de abril de 2020, 4.635-R, de 17 de abril de 2020, Decreto n° 4.636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto n° 4.644, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020, Decreto n° 4.651-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4.652-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4.659-R, de 30 de maio de 2020, Decreto n° 4.683-R, de 01 de julho de 2020, Decreto n.° 4.690-R, de 18 de julho de 2020, n° 4.696-R, de 25 de julho de 2020, n° 4.697-R, de 25 de julho de 2020, n° 4.703-R, de 31 de julho de 2020, n.° 4706-R, de 07 de agosto de 2020, n.° 4.707-R, de 08 de agosto de 2020, n.° 4.721-R, de 29 de agosto de 2020, n.° 4.727-R, de 12 de setembro de 2020, 4.728-R, de 12 de setembro de 2020, 4.736-R, de 19 de setembro de 2020, 4.740-R, de 29 de setembro de 2020, que dispõem sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19),



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dentre outros;

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais, Decreto 15.087, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.088, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.089, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.090, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.095, de 25 de março de 2020, Decreto n° 15.100, de 27 de março de 2020, Decreto n° 15.108, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.109, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.114, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.115, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.119, de 13 de abril de 2020, Decreto n° 15.132, de 27 de abril de 2020, 15.137, de 29 de abril de 2020, Decreto n° 15.139, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 15.146, de 06 de maio de 2020, Decreto n° 15.147, de 06 de maio de 2020, Decreto n° 15.163, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 15.186, de 01 de junho de 2020, Decreto n° 15.196, de 05 de junho de 2020, Decreto n° 15.205, de 17 de junho de 2020, Decreto n° 15.214, de 25 de junho 2020, Decreto n n° 15.223 de 01 de julho de 2020, Decreto n° 15.243, de 10 de julho de 2020, Decreto n° 15.245, de 14 de julho de 2020, Decreto n° 15.246, de 14 de julho de 2020, Decreto n° 15.247, de 15 de julho de 2020, Decreto n° 15.248, de 15 de julho de 2020, Decreto n° 15.261, de 22 de julho de 2020, Decreto n°15.266, de 27 de julho de 2020, Decreto n° 15.268, de 27 de julho de 2020, Decreto n°



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

15.269, de 29 de julho de 2020, Decreto n° 15.277, de 04 de agosto de 2020, Decreto n° 15.293, de 10 de agosto de 2020, Decreto n° 15.327, de 18 de agosto de 2020, Decreto n.° 15.340, de 21 de agosto de 2020, Decreto n.° 15.348, de 26 de agosto de 2020, Decreto n.° 15.353, de 28 de agosto de 2020, Decreto n.° 15.381, de 01 de setembro de 2020, Decreto n.° 15.400, de 08 de setembro de 2020, Decreto n.° 15.405, de 14 de setembro de 2020, Decreto n.° 15.418, de 22 de setembro de 2020, Decreto n.° 15.428, de 30 de setembro 2020, editados pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portarias da Secretaria Estadual de Saúde n° 154-R, de 01 de agosto de 2020, n° 127-R, de 02 de julho de 2020, n.° 130-R, de 04 de julho de 2020, n° 136-R, de 11 de julho de 2020, n.° 142-R, de 18 de julho de 2020, n.° 147-R, de 25 de julho de 2020, 148-R, de 25 de julho de 2020, 154-R, de 01 de agosto de 2020, 156-R, de 07 de agosto de 2020, 157-R, de 08 de agosto de 2020, 159-R, de 10 de agosto de 2020, 160-R, de 10 de agosto de 2020, 162-R, de 14 de agosto de 2020, 163-R, de 14 de agosto de 2020, 164-R, de 15 de agosto de 2020, 166-R, de 22 de agosto de 2020, 167-R, de 22 de agosto de 2020, 171-R, de 29 de agosto de 2020, 172-R, de 29 de agosto de 2020, 173-R, de 29 de agosto de 2020, 175-R, de 05 de setembro de 2020, 176-R, de 05 de setembro de 2020, 180-R, de 12 de setembro de 2020, 185-R, de 21 de setembro de 2020, 186-R, de 21 de setembro de 2020, 187-R, de 21 de setembro de 2020, 193-R, de 26 de setembro de 2020, 198-R, de 03 de outubro de 2020, 200-R, de 03 de outubro de 2020, e a Portaria n° 100-R, de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

30 de maio de 2020, bem como a Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 01-R, de 08 de agosto de 2020, dentre outras;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Pela autonomia do Município de Nova Venécia ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado de Saúde (Sesa), editado com base no artigo 2º, § 4.º da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, alterada pelas Portarias nº 127-R, de 02 de julho de 2020, n.º 130-R, de 04 de julho de 2020, n.º 136-R, de 11 de julho de 2020, n.º 142-R, de 18 de julho de 2020, n.º 147-R, de 25 de julho de 2020, nº 154-R, de 01 de agosto de 2020, 156-R, de 07 de agosto de 2020, 157-R, de 08 de agosto de 2020, 159-R, de 10 de agosto de 2020, 160-R, de 10 de agosto de 2020, 162-R, de 14 de agosto de 2020, 163-R, de 14 de agosto de 2020, 164-R, de 15 de agosto de 2020, 166-R, de 22 de agosto de 2020, 167-R, de 22 de agosto de 2020, 171-R, de 29 de agosto de 2020, 172-R, de 29 de agosto de 2020, 173-R, de 29 de agosto de 2020, 175-R, de 05 de setembro de 2020, 176-R, de 05 de setembro de 2020, 180-R, de 12 de setembro de 2020, 185-R, de 21 de setembro de 2020, 186-R, de 21 de setembro de 2020, 187-R, de 21 de setembro de 2020, 193-R, de 26 de setembro de 2020, 198-R, de 03 de outubro de 2020, 200-R, de 03 de outubro de 2020, e a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, bem como a Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 01-R, de 08 de agosto de 2020, dentre outras.

**Art. 2º.** As medidas adotadas neste decreto serão



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

reavaliadas, conforme níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo, proceder a sua revisão, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

**Art. 3º.** O Capítulo XI-C, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO XI-C**

**REGRAS APLICADAS AOS CINEMAS, TEATROS, CIRCOS E  
SIMILARES, MUSEUS, CENTROS  
CULTURAIS, GALERIAS, BIBLIOTECAS E ACERVOS, AOS  
EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E  
CIENTÍFICOS, SOCIAIS, ESPORTIVOS E COMPETIÇÕES  
ESPORTIVAS**

**Art. 4º.** O artigo 20-E, "caput", do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20-E.** O funcionamento, o atendimento e a visitação em museus, centros culturais, galerias, bibliotecas e acervos, em qualquer um dos níveis de classificação de risco do Município, e a realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop, seminário, exposições e feiras na hipótese do Município ser classificado como de risco baixo,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

orientar-se-ão pelo estabelecido neste  
Capítulo.

**Art. 5º.** O artigo 20-E, § 1.º, inciso XVII, do Decreto nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20-E. [...]**

**§ 1.º [...]**

**XVII** - informar ao público, no ato da compra do ingresso e no momento de acesso ao local, para não acessarem o local caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal;

**Art. 6º.** Fica incluído o inciso V, no § 2.º, do artigo 20-E, do Decreto nº 15.223, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 20-E. [...]**

**§ 2.º [...]**

**V** - realizar periodicamente a limpeza do sistema de ar-condicionado, quando houver, intensificando os cuidados rotineiros de acordo com as especificações dos fabricantes e garantir renovação de ar do ambiente por meio de programação do sistema de refrigeração.”



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** O artigo 20-F, "caput", do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20-F.** Os eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop, seminário, exposições e feiras deverão ocorrer de acordo com o seguinte protocolo:

**Art. 8º.** O artigo 20-F, inciso V e inciso VI, do Decreto nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20-F. [...]**

[...]

**V** - estandes somente expositivos de materiais gráficos e amostras, dentre outros, devem ser instalados em local específico, com corredores de fluxo único, de acesso controlado, capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível;

**VI** - a comercialização ou disponibilização de bilhetes, ingressos, **vouchers** ou credenciais, deve ser preferencialmente realizada pela internet, ou quando fornecido no local do evento, deverá ser garantida a distância de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas na hipótese de formação de fila.”  
(NR)

**Art. 9º.** Fica incluído o artigo 20-J, no Capítulo XI-C, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 20-J.** O funcionamento dos cinemas, teatros, circos e similares, na hipótese do Município ser classificado como de risco baixo, orientar-se-á pelo estabelecido neste artigo.

§ 1º. Os bilhetes/ingressos devem ser vendidos preferencialmente pela internet e as máquinas de autoatendimento, quando em operação, devem ficar a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância umas das outras, bem como as pessoas na hipótese de formação de fila.

§ 2º. A venda de bilhetes/ingressos ou produtos da bomboniere por meio de ponto de vendas - PDVs com atendentes, deverá ser organizada de forma a evitar a formação de filas e que seja mantida a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

§ 3º. Informar ao público, no ato da compra do ingresso, para não acessarem a sessão/espetáculo caso apresentem sinais e



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

sintomas de síndrome gripal.

§ 4°. É vedada a comercialização de assentos contíguos, bem como a comercialização avulsa de produtos em meio ao público nas salas/auditórios/ áreas de plateia.

§ 5°. São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 que deverão ser adotados para o funcionamento dos cinemas, teatros, circos e similares:

**I** - deverão ser disponibilizados **dispensers** com preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e garantir que permaneçam abastecidos;

**II** - devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos;

**III** - as salas/auditórios/áreas de plateia devem ser abertas com antecedência à sessão/espetáculo de forma evitar filas e aglomerações no acesso do público;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - deverão ser veiculadas antes da exibição dos filmes/espetáculos, por meio de conteúdo audiovisual, quando possível, orientações sanitárias acerca da prevenção à COVID-19;

**V** - uso obrigatório de máscaras por todos em todo o período, sendo obrigatório também o uso de protetor **Face Shield** quando o trabalhador realizar atendimento ao público em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e sem outras barreiras físicas; Os clientes devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados;

**VI** - não é recomendada a presença de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 05 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19;

**VII** - a capacidade das salas/auditórios/áreas de plateia deve ser reduzida a 40 % (quarenta por cento); determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido nas salas/auditórios/áreas de plateia;

**VIII** - o público deverá ser disposto respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), lateral e



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

frontal, entre as pessoas. Tratando-se de pares ou familiares ou habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, estes deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

**IX** - não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

**X** - organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, banheiros e demais ambientes;

**XI** - reforçar a sinalização com recomendação de cumprimentos sem contato físico, higiene pessoal e uso de máscaras;

**XII** - óculos 3D somente deverão ser disponibilizados caso haja procedimento que garanta a higienização adequada a cada uso; e

**XIII** - sempre que possível, assegurar medidas especiais para os trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais ou outras medidas possíveis.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º. Deverão ser atendidas as seguintes medidas de higienização:

**I** - as salas/auditórios/áreas de plateia deverão ser adequadamente higienizada ao final de cada sessão/espetáculo contemplando todas as superfícies de contato;

**II** - realizar periodicamente a limpeza do sistema de ar-condicionado, quando houver, intensificando os cuidados rotineiros de acordo com as especificações dos fabricantes e garantir renovação de ar do ambiente por meio de programação do sistema de refrigeração; e

**III** - aos circos, quando estes não dispuserem de sistema de ar-condicionado, deverão manter abertas as lonas laterais de forma a garantir a circulação do ar natural." (NR)

**Art. 10.** Fica incluído o artigo 20-K, no Capítulo XI-D, o qual também fica criado, no Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO XI-D**

**REGRAS APLICADAS EM PARQUES DE DIVERSÕES**

**Art. 20-K.** O funcionamento dos parques de diversões e similares, na hipótese do Município



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ser classificado como de risco baixo, orientar-se-á pelo estabelecido neste artigo.

§ 1º. Os bilhetes/ingressos devem ser vendidos preferencialmente pela internet.

§ 2º. Informar ao público, no ato da compra do ingresso, para não acessarem o parque caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal.

§ 3º. São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação da COVID-19 que deverão ser adotados para o funcionamento dos parques de diversões:

**I** - deverão ser disponibilizados dispensers com preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) em locais estratégicos, sendo obrigatório na entrada do parque e nos acessos de cada brinquedo, devendo-se garantir que permaneçam abastecidos;

**II** - devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

cento), destinados à higienização das mãos;

**III** - uso obrigatório de máscaras por todos em todo o período, sendo obrigatório também o uso de protetor **Face Shield** quando o trabalhador realizar atendimento ao público em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e sem outras barreiras físicas;

**IV** - sempre que possível, assegurar medidas especiais para os trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais ou outras medidas possíveis;

**V** - não é recomendada a presença de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 05 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19;

**VI** - não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

**VII** - a capacidade do parque deve ser reduzida a 40 % (quarenta por cento); determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente e nos brinquedos;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**VIII** - realizar marcação no piso das filas de cada brinquedo, para garantir o mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre os visitantes;

**IX** - assentos nas atrações e equipamentos devem reduzir sua capacidade, para garantir o distanciamento de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metros, recomenda-se a marcação de lugares reservados aos clientes; Tratando-se de pares ou familiares ou habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, estes deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

**X** - organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, banheiros, área externa e demais ambientes; Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações;

**XI** - manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes;

**XII** - implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, higiene das mãos e uso de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

máscaras; Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social; Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, quando existente, alertando sobre o distanciamento, higiene das mãos e uso de máscaras;

**XIII** - manter distanciamento mínimo de pelo menos 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metros na interação dos personagens com o público, não realizar aproximações, abraços ou contato físico; e

**XIV** - efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários.

§ 4º. Deverão ser atendidas as seguintes medidas de higienização:

**I** - solicitar a antissepsia das mãos antes de entrar e após sair dos brinquedos;

**II** - desinfetar as gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização;

**III** - promover a limpeza e posterior desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns. Repetir o procedimento



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

de higienização nas atrações e nas áreas comuns a cada ciclo;

**IV** - os brinquedos/assentos ou outros deverão ser adequadamente higienizada ao final de cada ciclo contemplando todas as superfícies de contato; e

**V** - realizar periodicamente a limpeza do sistema de ar-condicionado, quando houver.”  
(NR)

**Art. 11.** O artigo 19, “caput”, do Decreto nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, shows, feiras, comícios, passeatas e afins enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ainda que previamente autorizadas, independentemente do quantitativo de pessoas, exceto nas hipóteses:

**Art. 12.** O artigo 20, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20.** [...]

**I** - as aulas presenciais em todas as escolas:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**a)** da rede pública municipal, no ensino fundamental I e II, até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2020;

**b)** da rede pública municipal, na educação infantil, até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2020.

**Art. 13.** Ficam revogadas as alíneas "c" e "d", do inciso I, do artigo 20, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020.

**Art. 14.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 (cinco) de outubro de 2020.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,** aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2020.

**Mário Sérgio Lubiana**

**Prefeito**